



# CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/05/2008 às 14h45

Fábio [assinatura] /Matr.: \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                  |
|------------------|
| 1                |
| <b>MPV - 428</b> |
| <b>00067</b>     |

|   |            |
|---|------------|
| 2 | DATA       |
|   | 15/05/2008 |

|   |                                                  |
|---|--------------------------------------------------|
| 3 | PROPOSIÇÃO                                       |
|   | Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008 |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 4 | AUTOR                            |
|   | Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |

|   |               |
|---|---------------|
| 5 | N. PRONTUÁRIO |
|   | 454           |

|   |                                     |                                       |                                       |                                             |                                              |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 7 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|   |        |           |        |        |

### TEXTO

#### EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 428/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

*I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;*

*II - De produtor ou importador de álcool combustível;*

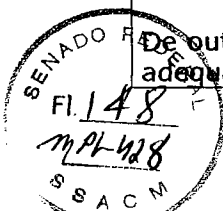
*III - De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."*

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às



[Assinatura]

características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

